

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.190, DE 1997

(PL nºs 4.269/98, 6.733/02 e 3.387/00, apensados)

*Acrescenta novos parágrafos ao art. 37
da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

O Congresso Nacional decreta:

O art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigor acrescidos dos seguintes novos parágrafos 3º A, 3º B, 3º C e 3º D:

“Art. 37.

§ 3º - A *A informação publicitária de oferta ou venda de produtos ou serviços, veiculada por qualquer veículo ou meio de comunicação, que contiver dizeres ou outras informações adicionais que venham de qualquer modo limitar, restringir ou alterar a oferta contida na informação principal, devem figurar no mesmo padrão, tamanho e destaque desta.(N.R)*

§ 3º - B *Para os produtos ou serviços apresentados em publicidade, mediante a utilização de fotografias, desenhos ou qualquer outro*

tipo de ilustração, prevalecerá o respectivo preço indicado com destaque no anúncio veiculado, não tendo qualquer validade perante o consumidor quaisquer ressalvas expressas em asteriscos ou sinais gráficos que estabeleçam preços, condições ou especificações diferentes daqueles contidos na informação principal. (N.R)

§ 3º - C *Também considera-se enganosa, por omissão, a publicidade veiculada em televisão para a venda de produtos ou serviços, bem como oferta de qualquer modalidade de sorteio, mediante utilização de central de atendimento telefônico, sem a devida divulgação, de forma clara e ostensiva, do respectivo preço. (N.R)*

§ 3º - D *A infringência ao disposto neste artigo, sujeita o infrator às penas previstas no art. 67 desta lei. (N.R)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **PAULO KOBAYASHI**
Relator